



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

DECRETO Nº 021/2020

CRISTALANDIA DO PIAUI – PI, 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte intermunicipais e interestaduais de passageiros realizados por vans, micro-ônibus e demais meios de transportes de uso coletivo, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O Senhor ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ, Prefeito do MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a urbe Cristalândia do Piauí - PI fica em posição geográfica estratégica, na fronteira com a Bahia, onde se faz o trânsito por via terrestre entre Teresina e Brasília, com grande fluxo de pessoas de vários estados;

Considerando ainda o isolamento estrutural da cidade, distante 700 Km do leito de UTI mais próximo, sem amparo algum das estruturais de saúde dos Governos Estadual e Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir das 24 horas da data da publicação desse decreto, os serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de passageiros realizados por vans e micro-ônibus e demais transportes de uso coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

§1º A suspensão terá vigência até o dia 15 de junho de 2020.

§2º O descumprimento da suspensão determinada por esse Decreto sujeitará o infrator às penalidades cabíveis previstas em ordenamento jurídico vigente.

§3º Fica ressalvado da suspensão determinada no caput deste artigo, o serviço de transporte fretado:

I - de pacientes para realização de serviços de saúde;

II - de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí - PI, 14 de maio de 2020.



ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito de Cristalândia do Piauí